

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES PRAZO 15 DIAS (ART. 52, PARÁGRAFO PRIMEIRO DA LEI nº 11.101/2005), expedido nos autos da Recuperação Judicial de Biocapital Participações S.A, Processo nº 1012409-06.2017.8.26.0451. O Dr. Maurício Habice, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por parte da Biocapital Participações S.A., CNPJ nº 07.814.533/0001-56, foi requerido o benefício de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, na forma dos artigos 47, 48 e 51 da Lei nº 11.101/05 (LRF), tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira das devedoras para manutenção de sua atividade econômica e pagamento de seus credores, de forma a manter seus parceiros de mercado. FAZ SABER, também, que por decisão proferida em oito de agosto de dois mil e dezessete, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial da empresa BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A com sede na avenida Industrial, nº 360, Parte, Bairro Bela Vista, Município de Charqueada - SP, CEP 04503-011, representadas pelos acionistas controladores, Setsuo Sato, RG nº. 8.770.837-1 e CPF/MF sob nº. 845.793.318-34 e por Henri de Kerchove e Denterghem R.N.E. nº W595366-W e CPF/MF sob nº. 811.370.368-34, tendo sido nomeado como Administrador Judicial, Excelia Gestão e Negócios Ltda., CNPJ nº 05.946.871/0001-16, situada na Praça General Gentil Falcão, nº 108, 5º andar, CEP 04571-150, Brooklin Novo, São Paulo, representada pela sócia, Ana Cristina Baptista Campi, advogada, OAB/SP 111.667, tendo a decisão que deferiu o processamento o seguinte teor: istos.1) A requerente logrou demonstrar o preenchimento dos requisitos do art. 48 da Lei nº 11.101/05 (exercício de atividade há mais de dois anos, estando constituída desde 09.12.2005), bem assim os do art. 51 do mesmo diploma legal. Sobre estes últimos, a requerente, ao menos a este tempo, atendeu aos seus requisitos, pois: demonstrou as "causas concretas da situação patrimonial" ora em curso geradoras de sua "crise econômico-financeira" (art. 51, inciso I); realizou suas demonstrações contábeis (fls. 69/72) referentes aos exercícios de 2014, 2015, 2016 e parcial de 2017 (art. 51, inciso II); apresentou a relação de seus empregados e especificações legais requeridas (fls. 494) (art. 51, inciso IV); apresentou a relação nominal de seus diversos credores de forma discriminada (fls. 78/118) (art. 51, inciso III); e apresentou seus atos constitutivos atualizados (fls. 119/180), a relação de bens dos sócios (fls. 495/496), os extratos bancários (fls. 187/193), certidão de protestos (fls. 202/309), e a relação das ações judiciais em que é parte (fls. 194/201) (art. 51, incisos V a IX). Destarte, considerando que a perícia prévia expressamente o recomenda, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/05, DEFIRO O PROCESSAMENTO da presente recuperação judicial de Biocapital Participações S/A e: nomeio administradora judicial a empresa Excelia - Gestão e Negócios, que para todos os efeitos desta recuperação judicial será representada pela Advogada Dra. Ana Cristina Baptista Campi, OAB/SP nº 111.667 (dados em Cartório e que não poderá ser substituída sem autorização judicial), lavrando-se termo de compromisso (artigos 33 e 34 da Lei nº 11.101/05), devendo estimar sua remuneração em 10 (dez) dias para futura fixação nos termos do art. 24 da Lei nº 11.101/05; dispense as requerentes da apresentação das certidões previstas no inciso II do art. 52 Lei nº 11.101/05; ordene a suspensão de todas as ações e execuções na forma do art. 6º e mais as exceções previstas no art. 49, §§3º e 4º, ambos da Lei nº 11.101/05, devendo as requerentes comunicar os respectivos Juízos competentes (§3º do art. 52), servindo cópia desta devidamente assinada como ofício. A propósito, observo a todos os participantes deste feito, neste tempo e no futuro, que na conformidade do assentado entendimento do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial "repetitivo" de nº 1.333.349/SP, ficou estabelecida a tese segundo a qual "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei nº 11.101/2005" (Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/11/2014, DJe 02/02/2015. Tema 885); determino à requerente a apresentação de relatórios mensais de atividades, até o 10º (décimo) dia do mês posterior e enquanto perdurar a recuperação judicial ora deferida, sob pena de destituição de seus administradores. Oriente à Serventia que essas contas deverão ser autuadas em um único incidente separado dos autos principais; determino às requerentes que acrescentem, após seus nomes empresariais, a expressão "em recuperação judicial"; determino às requerentes que, em 20 (vinte) dias, tragam aos autos certidões atualizadas das matrículas dos imóveis que possuem, medida que auxiliará na verificação da viabilidade da recuperação ora deferida; intime-se o I. Representante do Ministério Público e comuniquem-se por carta as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; expeça-se edital na forma do §1º do art. 52 da Lei nº 11.101/05, às expensas das requerentes, autorizado ser de forma resumida (deferimento de processamento do pedido de recuperação judicial, nomes de credores e seus respectivos créditos), com a observação de que o prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pelas requerentes) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do edital (art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/05). Ressalta-se que, por se tratar de fase administrativa da verificação dos créditos, as referidas divergências e habilitações deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial pelo e-mail rj.biocapital@excelia.com.br, determinando à Serventia que, na hipótese da equivocada apresentação perante este Juízo, deverá intimar o interessado, pela imprensa, para que o faça para o e-mail acima mencionado; observa-se à recuperanda a necessidade de pronto recolhimento dos valores necessários à publicação do edital do artigo 52, § 1º, da Lei nº 11.101/05, para conferir maior celeridade ao trâmite do feito, pena, inclusive, de desvirtuamento da finalidade da recuperação judicial; publicada a relação de credores pela Administradora Judicial, eventuais impugnações deverão ser protocoladas como incidentes à recuperação judicial, processando-se nos termos do art. 13 da Lei nº 11.101/05; comuniquem-se à Junta Comercial do Estado de São Paulo para que anote em seus registros o pedido de recuperação judicial em análise. Caberá a serventia, com intuito de facilitar o manuseio dos autos, providenciar a autuação, de incidentes próprios, relativos, como já frisado, ao RMA (relatório mensal de atividades), balancetes e procurações, com ciência aos interessados.2) Nos termos dos artigos 53 e seguintes da Lei nº 11.101/05, a requerente, em improrrogáveis 60 (sessenta) dias, deverá apresentar plano único de recuperação judicial, sob pena de decretação de suas falências. Com a apresentação do plano único, expeça-se edital contendo o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, devendo a requerente providenciar, no ato de apresentação desse plano, minuta do edital em formato compatível, além de proceder ao recolhimento das custas devidas.3) Em observância aos princípios da celeridade processual e da eficiência da prestação jurisdicional, a fim de serem evitados tumultos no regular andamento do feito, limito a intervenção dos credores e terceiros interessados nos autos principais da presente recuperação, salvo quando determinado por lei (como, por exemplo, apresentação de objeções ou recursos). Qualquer requerimento estranho ao regular andamento do feito deverá ser apresentado em apartado, em procedimento incidental, dando-se vista à requerente, à Administradora Judicial e ao Ministério Público, vindo, após, conclusos os autos. 4) Esclareça-se, desde já, a forma de contagem dos prazos acima mencionados. Todos eles, a saber: (i) suspensão por 180 dias das ações e execuções; (ii) 20 dias para juntada de certidões imobiliárias atualizadas; (iii) 15 dias para habilitações ou divergências a créditos relacionados; (iv) 60 dias para apresentação de plano único de recuperação; (v) e 30 dias para as objeções após a expedição do edital de aviso tratado no art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, deverão correr em dias úteis. Todos eles são de natureza predominantemente processual, seja porque referem-se a expedientes processuais estabelecidos na Lei nº 11.101/05, seja porque (no caso do stay period) repercutem em outros processos, cuja regra para todos

os efeitos é aquela definida pelo novel art. 219 do Código de Processo Civil vigente. E mesmo havendo alguns contornos de cunho material (obrigacional) no stay period, atinentes ao exercício do direito de credores, na contramão há de se considerar o princípio regente da recuperação judicial, isto é, o da preservação da própria empresa, de sorte que alargará essa contagem no tempo, excluindo finais de semana, feriados e recessos legais, atende-o em plenitude. Diligencie-se e intime-se, com urgência.. FAZ SABER, também, que as Recuperandas apresentaram o seguinte rol de credores às fls. 78/118. RELAÇÃO DE CREDITORES: CREDITORES TRABALHISTAS - CLASSE I: ADERSON FRANCISCO PELOSSO, R\$ 2.000,00; ADRIANO DE ALMEIDA CONSTANTIN, R\$ 5.980,00; ALBERTO NASCIMENTO MACIEL, R\$ 75.000,00; ALBERTO NIVALDO BRAIDOTTI, R\$ 14.000,00; ANDRE LUIS DA SILVA LOPES, R\$ 4.696,00; ARIIVALDO GUILHERME OBROWNICK, R\$ 3.210,00; JORGE LUIS PEREIRA LOUREIRO, R\$ 14.384,12; JOSÉ DONIZETE SALLA, R\$ 29.160,00; MARCELO DE MORAES, R\$ 1.346,60; OSNI URIEL BUENO, R\$ 2.140,00; ROGERIO ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA, R\$ 8.400,00; TACIANE MEIRA DA SILVA, R\$ 3.210,00. SUBTOTAL: CREDITORES TRABALHISTAS = CLASSE I = R\$ 163.526,72. CREDITORES COM GARANTIA REAL CLASSE II: BANCO BRADESCO S/A, R\$ 46.038.029,11; BANCO DAYCOVAL, R\$ 5.488.153,50; BANCO ITAU S/A., R\$ 1.336.486,34; THE CHEMOURS COMPANY IND. COM., R\$ 366.622,36. SUBTOTAL: CREDITORES COM GARANTIA REAL = CLASSE II = R\$ 53.229.291,31. CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS CLASSE III: AC/CI SERV.DE CALIBRAÇÃO DE VAZÃO E DENSIDADE LTDA, R\$ 11.442,00; AD & N FOMENTO MERCANTIL LTDA, R\$ 449.727,58; ADEMIR COM DE VEICULOS E TRANSPORTADORA LTDA, R\$ 12.915,00; AFERITEC COMPROVACOES METROLOGICAS E COM LTDA, R\$ 114,42; AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO GAS NATURAL E BIOCUMB, R\$ 192.600,15; AGRO - LINK COM E REPRESENTACOES LTDA, R\$ 75.068,04; AGRO LATINA LTDA, R\$ 961.295,40; AGROINDUSTRIAL SAO FRANCISCO LTDA, R\$ 3.186.869,80; AGRYMET CONS E ASSES EM PROJETOS AGRICOLAS LTDA, R\$ 12.322,35; AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, R\$ 798,16; ALFA LAVAL AALBORG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$ 5.700,00; AMHPLA COOP DE ASSITENCIA MEDICA, R\$ 38.353,31; ANDRE DE KERCHOVE DE DENTERGHEM, R\$ 1.582.500,00; ANTT AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, R\$ 404,33; APICE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA., R\$ 205,85; ARCELOR MITTAL, R\$ 7.700,00; ARMAZENS GERAIS FUROSHO & SALZANO LTDA, R\$ 1.845,44; AROMA BIOENERGIA LTDA, R\$ 309.213,68; ASG SERVICOS ANALITICOS LTDA, R\$ 703,87; ASHLAND HERCULES PRODUTOS QUIMICOS LTDA, R\$ 289,54; ASSOCIACAO BRASILEIRA DE NORMAS E TECNICAS - ABNT, R\$ 480,00; ASSOCIACAO COMERCIAL DE SAO PAULO, R\$ 76.024,78; ASSOCIACAO DOS PROD DE BODIESEL DO BRASIL APROBIO, R\$ 32.800,00; ATIVA COM INST E MANUT DE AR COND E REFRIGERACAO L, R\$ 5.031,00; ATLANTA QUIMICA IND LTDA, R\$ 41.191,28; AVANCERA BRASIL IT SERVICES LTDA, R\$ 5.507,78; BANCO BRADESCO S/A, R\$ 14.532.236,28; BANCO FIBRA SA, R\$ 290.904,25; BASEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA, R\$ 4.756,84; BASF S/A, R\$ 113.013,60; BETEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$ 41.264,37; BIOAGRI AMBIENTAL LTDA, R\$ 7.274,82; BIOAGRI LABORATORIOS LTDA, R\$ 105.446,25; BIOBROTAS OLEOQUIMICA LTDA, R\$ 230.857,97; BIOCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS VEGETAIS E BI, R\$ 1.760,20; BIOLIRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE ORIG, R\$ 44.600,00; BJ RECICLAGEM ANIMAL LTDA, R\$ 7.947,10; BLINDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$ 7.600,01; BLOCKBIT TECNOLOGIA LTDA, R\$ 520,74; BOM JESUS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, R\$ 8.822,40; BRAZINCO INDUSTRIA DE PIGMENTOS LTDA, R\$ 87,50; BSBIOS MARIALVA IND E COM DE BODIESEL SUL BRASIL, R\$ 9.810,23; BTX SERVICOS GEOLOGICOS S/C LTDA, R\$ 4.826,50; C.P. ROLAMENTOS LTDA., R\$ 300,00; CALDEIRAS INDUSTRIAIS E MARITIMAS EIRELI, R\$ 2.600,40; CAMINERO INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS LTDA., R\$ 3.999.398,07; CAMP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, R\$ 280.718,29; CAMUFFLAGEN TUDO EM UNIFORMES LTDA, R\$ 4.943,00; CARVALHO E CORREA COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTD, R\$ 1.045,00; CASA DA BORRACHA PIRACICABA LTDA., R\$ 2.577,00; CASA OLIVETTI EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA, R\$ 9.220,05; CBTR - COOPERATIVA BRASIL DE TRANSPORTES RODOVIARI, R\$ 38.494,45; CCR OFFICE COM DE MOVEIS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LT, R\$ 675,00; CEMA SISTEMAS LTDA, R\$ 1.920,75; CENTRAL INDUSTRIAIS LTDA, R\$ 608,36; CENTRO DE QUALIDADE ANALITICA LTDA, R\$ 1.349,50; CENTRO TECNOLOGICO DE CAPACITACAO EM INFORMATICA L, R\$ 450,00; CICERO PEREIRA DO NASCIMENTO DOMISSANITARIOS ME, R\$ 16.800,00; CLEARY GOTTLIEB STEEN & HAMIL, R\$ 248.196,53; COMERCIAL E IMPORTADORA DE ROLAMENTOS NOIVA DA COL, R\$ 1.024,00; COMERCIAL ITUBOV DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, R\$ 1.429,30; COMERCIAL SHOPPING FILTROS LTDA, R\$ 1.360,00; COMERCIAL T.M. PAPEIS E EMBALAGENS LTDA, R\$ 1.055,40; COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, R\$ 198.252,01; COMPASS CONTAINERS E SHOPPING SERVICES LTDA, R\$ 1.144,00; CONAUT CONTROLES AUTOMATICOS LTDA., R\$ 3.200,00; CONEVALVULAS COMERCIO DE TUBOS INDUSTRIAIS LTDA -, R\$ 18.986,82; CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, R\$ 997,67; CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA IV REGIÃO, R\$ 5.396,10; CONTINENTAL SECURITIZADORA S.A., R\$ 2.126.562,00; COOPERATIVA AGRICOLA SOLEDADE LTDA, R\$ 396.310,00; COOPERATIVA AGRO-PECUARIA ALTO URUGUAI LTDA, R\$ 1.141.870,00; COOPERATIVA DE TAXISTAS DE PIRACICABA, R\$ 612,44; COOPERATIVA MISTA TUCUNDUVA LTDA, R\$ 516.640,00; COPENOR COMPANHIA PETOQUIMICA DO NORDESTE, R\$ 54.577,28; CORDEIRO IND E COM DE FARINHA E GORDURA ANIMAL LTD, R\$ 1.155.521,60; CORFLEX COMERCIAL AGROPECUARIA LTDA, R\$ 724.516,30; COTRAG - TRANSPORTES GUERRA LTDA, R\$ 30.496,58; COTRIJUI-COOPERATIVA AGROPECUARIA & INDUSTRIAL, R\$ 951.144,00; COVADIS COM. VIDROS E ACESS. INDUSTRIAIS LTDA, R\$ 818,12; CQA - COMERCIAL QUIMICA DE AMERICANA LTDA, R\$ 840,98; CREDICOMM CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA, R\$ 453.951,91; CROSS FILTER BRASIL LTDA, R\$ 132.775,22; CURTIDORA TOCANTINS LTDA, R\$ 58.103,40; D.A. COUTINHO E CIA LTDA, R\$ 27.067,48; DANI & FRANCIS RESTAURANTE LTDA, R\$ 1.049,00; DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, R\$ 2.286,94; DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE R, R\$ 3.961,51; DGOL IND E COM DE LUBRIFICANTES LTDA, R\$ 900,00; DISTRAL TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA, R\$ 30.422,45; DRM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, R\$ 778,91; ECO OLEO COM DE OLEOS LTDA, R\$ 1.493.689,30; ECO PRIMOS COM DE RESIDUOS LTDA, R\$ 21.514,11; ECOLAB QUIMICA LTDA, R\$ 1.433,04; ENERGIA EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA, R\$ 5.450,06; ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S, R\$ 40.419,31; ESPACO ADEQUADO ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA -, R\$ 936,00; ETKA CONS E ASSES COMLT LTDA, R\$ 1.395,00; FALUB IND COM LUBRIFICANTES LTDA, R\$ 7.359,20; FAROS INDUSTRIA DE FARINHA DE OSSOS LTDA, R\$ 563.085,40; FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAIS QUIMIC, R\$ 10.401,89; FETAG - FED DOS TRAB NA AGR NO RS, R\$ 39.900,00; FLUKE INDUSTRIA E COMERCIO DE VEDACOES LTDA, R\$ 290,50; FM COM EQTO P/ ESCRITORIO LTDA, R\$ 6.406,50; FRICAP COM DE MIUDOS E CARNES LTDA, R\$ 94.500,00; FUNDACAO AGENCIA DAS BACIAS HIDROGRAFICAS DOS RIOS, R\$ 1.131,35; FUNDACAO BIO RIO, R\$ 62.546,00; FUNDACAO DESENVOLVIMENTO E PESQUISA DO AGRONEGOCIO, R\$ 1.655,00; GLOBALTEK COM E REPRESENTACOES LTDA, R\$ 4.052,98; GLYCEROSOLUTION QUIMICA LTDA, R\$ 25.315.162,22; GPC QUIMICA S.A., R\$ 14.389,97; GRANT THORNTON AUDITORES, R\$ 22.524,00; GRUPO PREVIL SEGURANCA LTDA, R\$ 10.000,00; GST - ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA, R\$ 100,00; GTEC SERVICE - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTO, R\$ 2.877,93; GUINCHOS ORIMOM LTDA, R\$ 2.000,00; H2OLEO RECICLAGEM COMPRA E VENDA DE OLEO VEGETAL E, R\$ 2.856,00; HB EMPREENDIMENTOS COMERCIAL E SERVICOS LTDA, R\$ 1.202,40; HBIOS GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA, R\$ 1.471,20; HELIFER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, R\$ 9.607,00; HENRI DE K DE DENTERGHEM, R\$ 28.983.140,77;

HIDROTEC HIDRAULICA INDL LT, R\$ 2.506,50; HIZEL ALIMENTOS ANIMAL LTDA, R\$ 647.687,93; HOMY IND COM PRODS QUIMICOS LT, R\$ 10.831,09; IMP E EXP DE MEDIDORES POLIMATE LTDA, R\$ 493,50; IMPORTherm IMPORTACAO E IND LTDA, R\$ 2.300,00; INBESP - IND E BENEF DE SUBPROD ORIGEM ANIMAL LT, R\$ 248.451,00; IND E COM DE SUBPROD BOVINOS CARMENSE LTDA, R\$ 83.090,50; INDEPENDENCIA IND E COM IMP E EXPORTAÇÃO LTDA, R\$ 178.437,00; INDUGAIA LTDA, R\$ 107.865,42; INSTITUTO BRASILEIRO DE ANALISES QUIMICAS FISICAS, R\$ 3.424,99; INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO, R\$ 672,99; INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAUL, R\$ 3.732,80; IOD ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, R\$ 588.375,50; IOPE INSTRUMENTOS DE PRECISAO LTDA, R\$ 1.500,00; IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A., R\$ 200.000,00; ISOFLUID EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, R\$ 22.517,96; ISOTEC AMBIENTAL - TRANSPORTE DE RESIDUOS ESPECIAL, R\$ 11.918,29; ITUFLUX INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA, R\$ 1.600,00; J.P.A COM VEDACOES EQUIPAMENTOS LTDA, R\$ 6.732,00; JJ COMERCIO DE GALVANIZADOS LTDA, R\$ 9.303,23; JOKITRONIK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$ 5.070,00; JORNAIS TRP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS GR, R\$ 180,00; KYMA COMERCIAL QUIMICA LTDA, R\$ 463,72; LATINIFS TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A., R\$ 11.292,95; LFL CARVALHO TRANSPORTES, R\$ 2.500,00; LIDERQUIMICA COM DE PROD QUIMICOS LTDA, R\$ 26.772,00; LINDE GASES LTDA, R\$ 8.072,03; LOC MAQ LOCAÇAO E VENDAS DE MAT. E EQUIP. P/CONSTR, R\$ 7.665,00; LUBRIFICANTES FENIX LTDA, R\$ 15.598,33; MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS, R\$ 121.912,53; MAGNUM PETROLEO LTDA, R\$ 149.259,52; MARCELO MASTER MENDES, R\$ 2.316,26; MATERIAIS PARA CONSTRUCAO DARTA LTDA., R\$ 4.773,79; MATTOS FILHO VEIGA FILHO MARREY JR. E QUIROGA ADVO, R\$ 62.615,97; MELO'S EQUIPTOS DE SEGURANCA FERRAMENTAS MAQ E ABR, R\$ 3.780,00; MELOTTO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, R\$ 6.322,75; METALACRE INDUSTRIA E COMERCIO DE LACRES LTDA, R\$ 9.120,00; METROHM PENSELAB INSTRUMENTACAO ANALITICA LTDA, R\$ 7.509,90; MILANO DO BRASIL COMERCIAL LTDA, R\$ 34.280,50; MINERVA SA, R\$ 1.558,75; MODA AUDITORES INDEPENDENTE S/S, R\$ 70.303,08; MOLINA & MOLINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, R\$ 16.706,79; MONTERROSO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, R\$ 603,06; MORATO & CIA LTDA, R\$ 2.580,85; N V L INDUSTRIA E COMERCIO DE VALVULAS E CONEXOES, R\$ 196.178,30; NACIONAL OLEOQUIMICA LTDA, R\$ 208.182,30; NETZSCH DO BRASIL IND E COM LTDA, R\$ 8.300,00; NEWCRED GOLD FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, R\$ 217.534,33; NIXTELECOM COM DE APAR ELETRONICOS E SERVICOS LTDA, R\$ 402,06; NOVOIL LUBRIFICANTES LTDA, R\$ 124,00; NUTRIBRAS AGROCOMERCIAL DO BRASIL LTDA, R\$ 347.332,00; OGRAMAC IND E COM LTDA, R\$ 13.267,50; ORBE BRASIL IND E COM LTDA, R\$ 2.927,19; ORIMOM LOCAÇAO DE GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA, R\$ 3.500,00; OSSOTUBA IND E COM DE OLEOS E PROT LTDA, R\$ 875.455,60; OZI E VENTURINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, R\$ 30.032,00; PANDA MECANICA E PRODUTOS QUIMICOS LT, R\$ 322,00; PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - TEPLAN, R\$ 732.957,40; PEVIDI RENTAL TRANSPORTES EXPRESS LTDA, R\$ 4.735,60; PIAZZA ENGENHARIA, OBRAS E EMPREENDIMENTOS IMOBILI, R\$ 2.900,00; PIRANEL CORREIAS INDUSTRIAIS LTDA, R\$ 433,28; PIRES DO RIO-CITEP COM E IND DE FERRO E AÇO LTDA, R\$ 1.122,19; PORTO SEGURO - SEGURO SAUDE S.A., R\$ 58.590,25; PRIMO ROLAMENTOS LTDA, R\$ 1.834,31; PRO-INT REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA, R\$ 10.324,50; PUJANTE TRANSPORTES LTDA, R\$ 26.097,60; QUALITECH IND E COM DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, R\$ 21.311,04; QUALLY PELES LTDA, R\$ 577.249,60; QUANTIQU DISTRIBUIDORA LTDA, R\$ 678.180,46; QUIMICA INDUSTRIAL SUPPLY LTDA, R\$ 5.117,50; R. CLEMENTE & CIA LTDA., R\$ 191,00; RAFAEL FERNANDO SIMINIONI, R\$ 496,00; RAPHAEL FORTUNA, R\$ 283,29; RC DIAS - ISOLAMENTOS TERMICOS E FUNILARIA INDUSTR, R\$ 16.000,00; REAL COMERCIAL DE PIRACICABA LTDA, R\$ 180,00; RECICLAGEM IND E COM DE SUB PRODUTOS DE ANIMAIS DO, R\$ 87.957,20; REI RODOVIARIO LIMITADA, R\$ 650,00; REINFORCE PRESTACAO DE SERVICOS DE PORTARIA LTDA, R\$ 17.794,25; RENAUD DE KERCHOVE DE DENTERGHEM, R\$ 1.582.500,00; RESINAC POLIMEROS LTDA, R\$ 330.000,00; RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES SA., R\$ 2.861.718,18; RINEN IND E COM DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, R\$ 4.378,00; RITEC - COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA, R\$ 2.344,00; ROCHFORTE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, R\$ 23.800,00; ROCKFIBRAS DO BRASIL IND.E COM. LTDA, R\$ 488,62; SAO JOAO INDUSTRIA E COMERCIO DE RESIDUOS TEXTEIS, R\$ 2.052,00; SATHel ENERGIA S/A EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, R\$ 249.150,00; SETSUO SATO, R\$ 167.957,28; SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA, R\$ 25.392,90; SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS QUIMICOS PARA, R\$ 70.538,14; SOLPRINTER COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS PAR, R\$ 500,00; SONIA MARIA JACON PELOSI, R\$ 340,00; STAR CONTROLE AMBIENTAL LTDA, R\$ 292.637,18; STIQF E COSMETICOS DE AMERICANA SANTA BARBARA DOES, R\$ 39.876,53; TANGARA ALIMENTOS LTDA, R\$ 883.418,11; TECNO OIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., R\$ 122.363,38; TELEFONICA BRASIL S.A., R\$ 17.251,44; TEMPERO CERTO COZINHAS INDUSTRIAIS ANTUNES LTDA, R\$ 110.557,27; TERRAHIDRO GERENCIAMENTO AMBIENTAL, R\$ 1.139,20; TI9 SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA, R\$ 30.659,46; TIM CELULAR S.A., R\$ 820,55; TORLIM ALIMENTOS S/A, R\$ 1.940,20; TRANSJORDANO LTDA, R\$ 8.404,83; TRANSLINE VIAGENS E TURISMO LTDA, R\$ 12.258,68; TRANSPORTES DALCOQUIO LTDA, R\$ 27.426,56; TRANSTASSI LTDA, R\$ 11.678,12; TREVISAN & CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, R\$ 356,30; TVA SISTEMAS DE TELEVISAO S.A., R\$ 526,10; TVC ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA, R\$ 3.186,78; UDI INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS E GORDURAS LTDA, R\$ 1.201,98; UNIAO AIR COM E MANUTENCAO DE COMPRESSORES DE AR L, R\$ 6.360,00; UNIAO BRASILEIRA DO BIODIESEL - UBRABIO, R\$ 469.504,00; UNIDOS AGRO INDUSTRIAL S.A., R\$ 107.536,00; UNIVEN REFINARIA DE PETROLEO LTDA, R\$ 75.257,84; UNNIROYAL QUIMICA LTDA., R\$ 47.476,00; UOL DIVEO S.A., R\$ 1.128,60; VALNI-TRANSPORTES RODOVIARIOS LT, R\$ 530,00; VANUZA SAMPAIO ADVOGADOS ASSOCIADOS, R\$ 7.042,25; VLM COMERCIO INSTALACAO E MANUTENCAO DE CALDEIRAS, R\$ 7.750,00; VOGLER INGREDIENTES LTDA, R\$ 14.140,48; VR ABRASIVOS LTDA., R\$ 1.851,40; WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, R\$ 298.333,42; WIKA DO BRASIL IND E COM LTDA, R\$ 7.345,29; WILLIAMS ERNANI TOLOTTO 22014522880, R\$ 325,00; WM CAVIQUIA COM DE SUBPROD DE ORIGEM AN E VEG LTDA, R\$ 587.527,92; YUNIT DIAGNOSE MANUT E COM DE VALV E LOC DE EQUIP, R\$ 7.173,15; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A, R\$ 49.448,88. SUBTOTAL: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: CLASSE III = R\$ 107.223.931,01. CREDORES ME/EPP CLASSE IV: 3 S TELECOM COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, R\$ 6.225,00; A. DE ASSIS TEDESCHI TRANSPORTADORA - ME, R\$ 8.234,01; AFP LACRES EIRELI-EPP, R\$ 3.700,00; ALCIANE TRANSPORTES CHARQUEADA LTDA - EPP, R\$ 4.350,00; ANALYSER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - EPP, R\$ 3.650,00; ANTONIO DORIVAL SCHIAVINATTO EPP, R\$ 19.254,91; ANTONIO FRANCISCO GONCALVES DA FONSECA - M.E., R\$ 140,00; ARPRESSI COMPRESSORES EIRELI - ME, R\$ 4.166,45; ASSALIM LOCAÇAO DE GUINDASTE LTDA EPP, R\$ 1.989,25; BEGO TRANSPORTES LTDA EPP, R\$ 5.868,46; BIOLAND INDUSTRIA E COM COMPOSTO ORGANICO LTDA - E, R\$ 108,00; BISSOLI & STOCCO LTDA - ME, R\$ 1.260,00; BRATAL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA - EPP, R\$ 734,00; BROTMON REFORMAS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME, R\$ 3.822,00; BURATECH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, R\$ 69.226,95; C.P. DE MELO ENTREGAS RAPIDAS LTDA - ME, R\$ 644,18; CEROL COLETORA DE OLEO VEGETAL LTDA ME, R\$ 1.327,20; CEROX - CERAMICA DE OXIDOS LTDA EPP, R\$ 441,00; CESAR E CESAR LTDA EPP, R\$ 3.282,00; CHAPA SINALIZACAO INDUSTRIAL LTDA - ME, R\$ 5.515,03; COGO MOREIRA & CIA - EIRELI, R\$ 36.906,32; COMERCIAL SÃO DIMAS DE PIRACICABA LTDA - ME, R\$ 105,00;

COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS BONGANHÍ LTDE-ME, R\$ 821,25; COML SOGEMEC MAQUINAS P ESCRITORIO LTDA EPP, R\$ 2.860,00; COMMANDERS IND E COM DE CONFECCOES LTDA ME, R\$ 1.420,00; CONCRECHARQ IND DE CONCRETO USINADO LT EPP, R\$ 8.209,00; COURIER QUIMICA LTDA - EPP, R\$ 177.662,82; CREPAN IND E COM DE ART DE CIME LTDA EPP, R\$ 2.827,50; CRIZTIANE MAZOLINI UZITA ME, R\$ 404,86; D&G REFRIGERACAO LTDA - ME, R\$ 1.680,00; DINAMARCA INDUSTRIAL LTDA - ME, R\$ 25.550,00; DQO CONSTRUTORA LTDA - EPP, R\$ 36.631,46; EDILAINE ALVES DE OLIVEIRA GERALDINI ME, R\$ 1.500,00; ELI APARECIDA PAVAN DA SILVA - ME, R\$ 252,00; ELISANGELA A DOS SANTOS MECANICA ME, R\$ 18.215,00; ESTATICA ELETRICIDADE LTDA - EPP, R\$ 3.515,70; EURO SP COM DE SUBPROD BOVINOS LTDA EPP, R\$ 2.741.507,54; GALBIATI SILVA TRANSPORTES ME, R\$ 4.803,20; GLPAR PARAFUSOS LTDA EPP, R\$ 705,00; GTEC PROJETO E MONTAGEM ELETRICA LTDA EPP, R\$ 1.760,30; I.M. ISMANIOTTO-ME, R\$ 2.636,00; IDEAL SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA ME, R\$ 4.780,00; INCAL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP, R\$ 12.415,50; JOSE CARLOS DONIZETTI FRANCOIA ME, R\$ 4.670,30; JOSE ROBERTO COSTA MOSSIN ME, R\$ 133,93; JUNTAS BRASIL IND COM E SERVICOS LTDA EPP, R\$ 16.000,00; KEILA FERREIRA DA SILVA ME, R\$ 200,00; KR IMPRESSAO DE CRACHAS LTDA - ME, R\$ 123,20; L/SP 28 SERVICOS DE LIMPEZA LTDA ME, R\$ 3.195,65; LACTOQUIMICA LTDA ME, R\$ 11.820,00; LOSS CONTROL CONSULTORIA LTDA ME, R\$ 7.044,72; LUIS FERNANDO RODRIGUES CARVALHO - ME, R\$ 14.154,07; M.BR GESTAO CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA - EPP, R\$ 123.394,46; MAURO S T ZAMBON ME, R\$ 99,00; MAX-M EMPILHADEIRAS LTDA - ME, R\$ 66.720,00; MAXXTECH COMERCIAL ELETRONICA LTDA ME, R\$ 1.365,00; NOVA IMAGEM COPIAS DIGITAIS LTDA-ME, R\$ 393,10; OSMAR GIULIATTI - EPP, R\$ 2.068,45; PAULINIA BOMBAS EQ E SERV LTDA EPP, R\$ 38.730,36; PHARMASYNTHESIS COM PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA ME, R\$ 5.697,37; PIRALOG PIRACICABA LOGISTICA LTDA - ME, R\$ 1.400,00; POLEGATE & TUONO LTDA ME, R\$ 200,00; RAFAEL T ZAMBON ME, R\$ 177,00; RIMEP MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, R\$ 46.116,54; RIMEP MOTORES EIRELI - EPP, R\$ 54.834,38; ROBERTO MOURA DOS SANTOS ME, R\$ 2.394,00; RODO CLEM -TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP, R\$ 628,70; ROMINI MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA EPP, R\$ 1.440.000,00; S.A.V. SOARES CONSTRUCAO CIVIL - ME, R\$ 243.075,75; SANTA CLARA COM. DE UTILIDADES LTDA-ME, R\$ 780,64; SILVIA CRISTINA MORAES - TRANSPORTES- ME, R\$ 2.140,00; TAMBOR MAX COMERCIO E REFORMA DE TAMBORES LTDA EPP, R\$ 2.280,00; TRANSEVANGELISTA TRANSPORTES LTDA ME, R\$ 36.917,51; TRANSPORTADORA VERZAT LTDA - ME, R\$ 11.515,00; TRANSPORTES JACUTINGA LTDA - ME, R\$ 20.300,00; TRANS-ROQUE TRANSP RODOV DE CARGAS LT-ME, R\$ 36.839,89; VIANA & NASCIMENTO COM DE OLEO LTDA ME, R\$ 67.428,40; WILLIAN DO CARMO BONIFACIO EPP, R\$ 383,08. SUBTOTAL: CREDORES ME/EPP CLASSE IV = R\$ 5.494.327,39. TOTAL GERAL: R\$ 166.111.076,44. FAZ SABER, finalmente, que fica marcado o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores não relacionados habilitem seus créditos, ou, ainda, para que os acima relacionados apresentem divergências, nos termos do art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/2005, devendo ser encaminhados tais documentos à Administradora Judicial, sociedade Excelia Gestão e Negócios Ltda., representada pela sócia, Ana Cristina Baptista Campi, OAB/SP 111.667, com sede na Praça General Gentil Falcão, nº 108, 5º andar, Brooklin Novo, CEP 04571-150, São Paulo - SP e/ou através do endereço eletrônico [rj.biocapital@excelia.com.br](mailto:biocapital@excelia.com.br). E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital com o prazo de 15 (quinze) dias, afixado e publicado na forma da Lei.

5ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 4004705-27.2013.8.26.0451

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível, do Foro de Piracicaba, Estado de São Paulo, Dr(a). MAURO ANTONINI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) FRANCISCO DAS CHAGAS MODESTO DO NASCIMENTO, Brasileiro, Divorciado, Empresário, RG 03142831317, CPF 857.034.194-68, Rua Cecília Meireles, 308, Parque Antonio Vieira, Juazeiro do Norte - CE, MARIA DE LOURDES LOPES, Brasileiro, Viúva, Empresária, RG 168851489, CPF 046.394.528-02, rua Frei Damião, 181, Lagoa Seca, CEP 63040-640, Juazeiro do Norte - CE -IVANILDO FRANCISCO MODESTO, Brasileiro, Separado judicialmente, Empresário, RG 01913112591, CPF 115.258.758-76, Rua Cecília Meireles, 308, Parque Antonio Vieira, Juazeiro do Norte - CE, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de Banco do Nordeste do Brasil S.A., para cobrança de R\$ 105.203,94 (julho/2013) referente a Cédula de Crédito Industrial nº 29.2010.484.3694 emitida em 12/02/2010, com vencimento final em 12/02/2012. Estando o executados em lugar ignorado, expede-se edital, para que em 03 dias, a fluir dos 20 dias supra, pague o débito atualizado, ocasião em que a verba honorária será reduzida pela metade, ou em 15 dias, embargue ou reconheça o crédito do exequente, comprovando o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários, podendo requerer que o pagamento restante seja feito em 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, sob pena de penhora de bens e sua avaliação. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, dos executados para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 03 dias, efetuem o pagamento do débito no valor de R\$ 105.203,94 (cento e cinco mil, duzentos e três reais e noventa e quatro centavos) devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, ou requererem o parcelamento. Caso queiram se opor a execução, independentemente de penhora no prazo de 15 dias, contados subsequentemente ao prazo do edital que se inicia a partir da publicação, apresentar embargos (por meio de advogado). Os honorários advocatícios do credor foram arbitrados em 10% do valor da execução, mas, se pagamento integral for efetuado em três dias, ficam reduzidos para 5%. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Piracicaba, aos 14 de setembro de 2017.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº:
1000766-51.2017.8.26.0451